

PROTOCOLO N.º 13.839.696-7
PROTOCOLO N.º 14.863.095-0

DATA: 09/11/15
DATA: 03/10/17

PROCESSOS ON-LINE

N.º 5631/19 DATA: 12/07/2019 PROTOCOLO N.º 16.032.722-7 DATA: 03/07/2017

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 160/21

APROVADO EM: 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DR. LUIZ LOSSO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORAS: GILMARA ANA ZANATA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto.

PROTOCOLO N.º 13.839.696-7, N.º 14.863.095-0 e
PROCESSO ON-LINE N.º 5631/19

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino funciona em regime de comodato com a escola Municipal Anísio Teixeira, situado à Rua Joao Batista Scucato, n.º 80, Bairro Atuba, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os atos regulatórios da instituição e dos cursos ocorreram por meio dos seguintes Atos:

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica: Resolução Secretarial n.º 1398/14, de 12/03/2014 a partir de 22/04/2014 a 22/04/2019.

EJA - Ensino Fundamental - Fase II:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2037/2008, de 19/05/2008, a partir de 01/01/2006 a 31/12/0008;

b) último prazo da renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 5048/2014, de 16/09/2014, a partir de 01/01/2013 a 31/12/2015.

EJA - Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2037/2008, de 19/05/2008, a partir de 01/01/2006 a 31/12/0008;

b) último prazo da renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 5002/2014, de 15/09/2014, a partir de 01/01/2013 a 31/12/2017.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROTOCOLO N.º 13.839.696-7, N.º 14.863.095-0 e
PROCESSO ON-LINE N.º 5631/19

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, nas seguintes datas de: 12/06/2019, 02/02/2020, 02/09/2020 e 05/10/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, sem o cumprimento da diligência, em 17/06/2021. Na data de 18/08/2021 os protocolados foram convertidos em diligência à Seed para esclarecimentos por tratar-se de regularização do ato regulatório exclusivamente para fins de cessação e retornam e este Conselho em 06/10/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de laboratório de Química, Física e Biologia, o laboratório de Informática e a biblioteca compartilham um mesmo ambiente. A Secretaria de Estado da Educação e Esporte retorna a diligência ao Conselho, sem o cumprimento da diligência, contudo, a Coordenação de Planejamento Escolar-CPE/Seed, emite Despacho, em 07/06/2021, com as seguintes informações:

PROTOCOLO N.º 13.839.696-7, N.º 14.863.095-0 e
PROCESSO ON-LINE N.º 5631/19

Com relação à solicitação, informamos que a instituição de ensino está em processo de cessação definitiva das atividades escolares.

O CEEBJA Drº Luiz Losso Filho, funcionava em prédio de propriedade municipal e atendeu em 2020 no período noturno 190 alunos.

Para garantir o atendimento pedagógico, os alunos foram encaminhados para o CE Plínio Alves Monteiro que oferta a Educação de Jovens e adultos no-EJA no período noturno e dista aproximadamente 1km de distância do CEEBJA Drº Luiz Losso Filho.

Por tratar-se de novo assunto os protocolados foram convertidos em diligência à Seed em 18/08/2021 e retornam com Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação de 02/09/2021 com as seguintes informações:

- processo de Cessação Voluntária, Definitiva e Simultânea da referida Instituição de Ensino, de acordo com a Deliberação nº 003/13 – CEE, protocolado sob o número 17.196.822-4 de 18/12/2020, contendo:
- requerimento solicitando a Cessação Voluntária, Definitiva e Simultânea da Instituição de Ensino, a partir do ano letivo de 2021;
- justificativa para a Cessação, assinada pelo diretor, à época, na qual esclarece que o motivo da cessação é a quantidade insuficiente de alunos;
- apresentação do cronograma de funcionamento das turmas de 1982 até 2020.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

PROTOCOLO N.º 13.839.696-7, N.º 14.863.095-0 e
PROCESSO ON-LINE N.º 5631/19

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/04/2019, exclusivamente para fins de cessação;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/2016, exclusivamente para fins de cessação;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/2018, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROTOCOLO N.º 13.839.696-7, N.º 14.863.095-0 e
PROCESSO ON-LINE N.º 5631/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR